

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Comissão de Acompanhamento aos CMAS.

DATA: 03/08/2017

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Karen Larissa Godoy dos Santos	SEED
Daniele H. Dos Santos Kahlow	SEAB
Flavia Bandeira Cordeiro	SEDS
José Araujo da Silva	ASP
Rodrigo Jeferson Estevam	OAB
Aurora da Aparecida dos Santos	Usuária

Apoio técnico: Juliana – SEC/CEAS

Relator: Flávia Bandeira

Coordenador: Rodrigo Jeferson

Relatos

5.1 – Pauta Permanente: Panorama do Questionário de Avaliação do CMAS

Questionário enviado aos CMAS dia 21/06/2017, com prazo de resposta até 20/08/2017.

No momento, 13 municípios finalizaram, sendo 40 em andamento. A SEC está no processo de reenvio do link aos municípios que atualizaram o e-mail.

Percebeu-se, que um número pequeno de CMAS enviaram as respostas, fato que pode ter ocorrido devido o envolvimento destes no processo organizacional da Conferência Municipal e a troca do mandato dos conselheiros da sociedade civil.

Parecer da Comissão: A comissão sugere a Prorrogação do prazo p/ o preenchimento até o dia 15/09/2017.

Parecer do CEAS: Aprovado, com envio de e-mail aos Conselhos Municipais e publicação no site e comunicação aos ER'S

5.2 - Protocolo: 14.492.721-4 – CMAS de Diamante D' Oeste

No mês de Junho/2017 devido solicitação do MP/Cascavel, o CEAS/PR expediu um ofício ao CMAS de Diamante D' Oeste solicitando documentos comprobatórios referentes ao funcionamento do colegiado.

Porém, os documentos correspondentes a utilização do 3% do IGD/SUAS e IGD/Bolsa Família destinados ao controle social enviado pelo CMAS não demonstraram claramente a utilização do recurso. Dessa maneira, o CEAS/PR solicitou novamente ao CMAS a explicitação desse documentos e repassou orientações sobre a composição do colegiado e encaminhou também, orientações do CNAS p/ subsidiar a adequação.

Essas ações junto ao CMAS foram informadas ao MP/Cascavel, porém, no dia 18/07/2017, os mesmos enviaram novamente ao CEAS, ofício (nº 787/2017) solicitando maiores informações sobre a situação do colegiado:

Parecer da Comissão: Envio de ofício com as seguintes respostas:

Informamos, que o CEAS/PR não tem competência de se sobrepor aos Conselhos Municipais de Assistência Social, possuindo incumbência apenas de realizar assessoramento aos CMAS na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS, conforme dispõe o art. 2º, inciso XX do Regimento Interno.

1) Esclareça, quais são os pontos que requerem maiores esclarecimentos em relação a composição dos membros do conselho e a utilização do IGD/SUAS e IGD/BBF:

> Os documentos que o CMAS de Diamante d'Oeste encaminhou referentes a utilização dos recursos foram insuficientes p/ a realização da análise, assim o CEAS/PR solicitou ao colegiado que os mesmos fossem explicitados (ofício nº 089/2017);

> Sobre a composição, conforme a resposta do CMAS, observou-se que ainda é necessário que ocorra alguns ajustes. Situação detalhada pela presidente do Colegiado no ofício nº 02 de abril de 2017, onde esta afirma, que a composição será

adequada durante a próxima Conferência Municipal de Assistência Social agendada p/ o dia 22/06/2017, com a realização da eleição da sociedade civil.

2) Quais as medidas que o CEAS/PR está tomando frente ao município, quanto aos pontos possivelmente irregulares acima mencionados?

> O CEAS/PR orientou o colegiado por meio de ofício expedido no mês de Junho/2017, que conforme as normativas nacionais que regem a Política de Assistência Social, a composição seja múltipla de 03, devido à exigência da paridade entre os segmentos (usuários, entidades e trabalhadores do setor). Processo que facilitará a organização do colegiado.

> Para continuar o acompanhamento, solicitou-se também, informações complementares referentes a utilização dos recursos.

> Desde o ano de 2015, o CEAS/PR, vem orientando o CMAS de Diamante d' Oeste com relação ao adequado funcionamento, o que resultou na reformulação da Lei de Criação do conselho que era de 1995 p/ a Lei nº 096/2016, trazendo melhorias com as atualizações devidas.

> Foram encaminhados recentemente ao colegiado, normativas e documentos orientativos para subsidiar o adequado funcionamento, tais como: a Resolução nº 237/2006 -Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que prevê as diretrizes p/ o funcionamento dos conselhos; Documento de orientação Geral do CNAS atualizado p/ adequação da Lei de Criação dos Conselhos às normativas vigentes e ao exercício do Controle Social no SUAS.

> O CEAS/PR possui uma Comissão de Acompanhamento aos CMAS, além de uma Secretaria Executiva apta para repassar orientações via contato telefônico e por e-mail. Dispõe também, de um site institucional contendo informações técnicas de diversos assuntos relacionados a política de assistência social p/ consulta.

3) Apresente outras informações que entender relevantes acerca da efetiva regularização do CMAS no referenciado município.

> O CMAS encaminhou ao CEAS/PR no mês de abril/2017 cópia das três últimas atas das reuniões e atualizou a Lei de Criação e o Regimento Interno conforme as normativas nacionais da Assistência Social e informou sobre a realização do processo eleitoral da sociedade civil e a convocação da Conferência Municipal de Assistência Social, agendada para o mês de Junho/2017.

Dado os históricos das tratativas e o fato de que até a presente data o CMAS não encaminhou os documentos requeridos (conforme cópia do ofício 089/2017 anexo), solicita-se que o Ministério Público realize a fiscalização, tendo em vista que o CEAS/PR não tem essa atribuição.

Parecer do CEAS: Aprovado

5.3 – Protocolo: 14.454.184-7 – CMAS de Antonina

Em resposta ao ofício do CEAS/PR, expedido devido o recebimento de denúncia por e-mail, o CMAS de Antonina encaminhou documentos comprobatórios referentes ao funcionamento do colegiado. Após a análise dos documentos, a Comissão sugere o envio das seguintes respostas por ofício, além dos encaminhamentos de documentos técnicos do CNAS p/ subsidiar a orientação.

Parecer da Comissão: Envio de ofício com as seguintes orientações:

- Com relação a Lei de Criação do Conselho de 1995:

> A Lei de Criação precisa ser atualizada conforme as normativas nacionais vigentes da política de Assistência Social;

Devem ser observados os seguintes itens p/ atualização:

- ☐ O número de conselheiros que deverão compor o conselho, entre titulares e suplentes garantindo a paridade entre representantes da sociedade civil e do governo;
- ☐ A estrutura administrativa, composta pela Secretaria Executiva;
- ☐ A organização das Comissões Temáticas e as Competências do Conselho;
- ☐ Sugere-se que o processo da Eleição da Sociedade Civil seja desvinculado da Conferência Municipal, ocorrendo em foro próprio.

- Com relação ao Regimento Interno (última atualização em 2015):

> O Regimento Interno também precisa ser adequado conforme a Lei de Criação, contendo o detalhamento de suas competências, de acordo com o que está definido na LOAS, atenção aos seguintes itens:

- ☐ Atribuições do Plenário, Mesa Diretora (Presidente, Vice - Presidente e Secretária Geral) Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho, membros do conselho e da Secretaria executiva;

▣ Retirar a indicação de representantes do colegiado como Secretaria Executiva, uma vez que este profissional deve ser efetivo do município, conforme a Resolução nº 237 2006 – CNAS;

▣ A forma como serão criadas as comissões temáticas e procedimentos para a criação de grupos de trabalho temporários e permanentes. Atualmente, o CNAS conta com as Comissões de Normas, Política, Financiamento, Acompanhamento aos Conselhos, Comissão de Ética e Comissões de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda;

▣ O processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil e da Mesa Diretora Presidência e Vice-presidência;

▣ Os trâmites para substituição de conselheiros e perda de mandato;

▣ A periodicidade das reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas;

▣ As orientações sobre como serão publicadas as decisões do Plenário;

▣ A indicação das condições que devem ser seguidas para alterar o Regimento Interno;

▣ O detalhamento das atribuições da Secretaria Executiva do conselho;

▣ A criação de Comissões Temáticas que tenham como o objetivo acompanhar os programas socioassistenciais, tais como Benefício de Prestação continuada - BPC, Programa Bolsa Família - PBF e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

▣ A criação do Código de Ética dos Conselheiros, a exemplo do Código de Ética dos Conselheiros Nacionais.

- Com relação ao Decreto de Nomeação (atualizado em 20/01/2017 após a alteração dos representantes governamentais, devido a troca da gestão).

> Adequar a composição do conselho, Conforme dispõe o art. 16 da [LOAS](#), que prevê a paridade entre os representantes da sociedade civil e governamental, seguindo a proporcionalidade dos três segmentos que compõem a sociedade civil (usuários, trabalhadores e entidades de assistência social);

> Retirar a indicação das entidades e dos trabalhadores do setor que comporão o conselho, considerando que estes serão definidos no processo eleitoral;

> Adequar as representações da sociedade civil, conforme as seguintes normativas do CNAS:

▫ A Resolução nº 06/2015 que regulamenta o entendimento sobre os trabalhadores da assistência social e, ainda, a [Resolução CNAS nº 17/2011](#), que ratifica a equipe de referência definida pela [NOB-RH/SUAS](#) e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS.

▫ A [Resolução nº 11/2015](#) que regulamenta o entendimento acerca dos usuários da assistência;

▫ O [Decreto nº 6.308/2007](#) e [Resolução CNAS nº 109/2009](#) que define tipifica os serviços socioassistenciais, bem como a [Resolução CNAS nº 27/2011](#) que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos -Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – 14/29 no âmbito da assistência social. Complementarmente temos a [Resolução CNAS nº 14/2014](#) (e suas alterações) que definem as entidades de assistência social e parâmetros nacionais para a inscrição de entidades de assistência social nos conselhos de assistência social.

Documentos do CNAS a serem enviados:

- > Orientações aos CAS para atualização das suas leis de criação;
- > Perguntas e Respostas – Funcionamento e Estruturas do CAS, atualizado em Abril/2016;
- > Resolução nº 237/2006 – CNAS

Parecer do CEAS: Aprovado

Inclusão de Pauta:

5.3 – Processo de Eleição da Sociedade Civil – CMAS de Pinhais

Em resposta ao ofício do CEAS, o CMAS de Pinhais encaminhou documentos referentes ao processo de eleição da sociedade civil.

A solicitação se deu, devido o recebimento de uma denúncia por e-mail, informando que a eleição da sociedade civil para compor o conselho, do segmento trabalhadores do setor ocorreu de forma inapropriada não atendendo a Resolução nº 06/2015 do CNAS.

Informa-se, que os documentos foram entregues na SEC do CEAS no dia 26/07/2017 dentro do prazo estabelecido.

Parecer da Comissão: Como o processo de eleição ocorreu durante a Conferência Municipal de Assistência Social, os documentos comprobatórios estão agrupados. Assim, a comissão sugere o envio de ofício com as seguintes informações:

- Em análise documental, pode-se observar, que não foram entregues o Regulamento e o Edital **especificando os critérios e as normas do processo da eleição da sociedade civil** (conforme prevê o art. 2º do Regimento Interno do colegiado), além dos documentos que habilitaram os candidatos p/ a eleição, como por exemplo, ofício de indicação das organizações de trabalhadores do setor (conselho de classe, sindicato, confederações, etc) e documentos que comprovem o não recebimento de função gratificada, descaracterizando a representação dos trabalhadores do setor como integrante da sociedade civil.

Assim, caso o CMAS não tenha esses documentos solicitados, orienta-se pela realização de um novo processo eleitoral da sociedade civil, contendo regulamentações próprias e específicas. Para subsidiar a orientação, segue anexo orientação técnica do CEAS/PR referente a este procedimento.

Ressalta-se, que o MP/PR receberá cópia do presente ofício e dos documentos apresentados.

- Envio de ofício ao MP/PR, solicitando providência e acompanhamento devido o indício de irregularidade no processo eleitoral da sociedade civil no CMAS de Pinhais.
- Retorno a denunciante informando o parecer e o encaminhamento do CEAS.

Parecer do CEAS: Aprovado.